

PORTARIA MMA N ° 489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n ° 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória n ° 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e no Art. 24 do Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES resolve:

Art. 1 ° - Publicar as listas das espécies incluídas nos Apêndices I, II e III incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção – CITES.

Art. 2 ° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

ANEXO

CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FLORA E DA FAUNA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO

ANEXOS I e II

Adotados pela Conferência das Partes e vigentes a partir de 19 de julho de 2000

INTERPRETAÇÃO

1.As espécies que figuram nestes Anexos estão indicadas:

a)conforme o nome das espécies; ou

b)como se todas as espécies estivessem incluídas em um taxon superior ou em uma parte dele designada.

2.

2.A abreviatura "spp." é utilizada para denominar todas as espécies de um taxon superior.

3.Outras referências aos taxon superiores à espécie são incluídas unicamente à título de informação ou classificação.

4.As abreviaturas seguintes são utilizadas para taxa de plantas abaixo do nível de espécie:

a) “spp”. para designar as subespécies

b) “var(s)” para designar a variedade (variedades); e

c) “fa.” para designar a forma.

5.A abreviatura "p.e." é utilizada para designar as espécies possivelmente extintas.6.Um asterisco

(*) colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior

indica que uma ou mais das populações geograficamente isoladas, subespécies ou espécies do referido taxon encontram-se incluídas no Anexo I e estão excluídas do Anexo II.

7.Dois asteriscos (**) colocados junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior indicam que uma ou mais populações geograficamente isoladas, subespécies ou espécies do referido taxon encontram-se incluídas no Anexo II e estão excluídas do Anexo I.

8.O símbolo (-) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior indica que algumas populações geograficamente isoladas, espécies, grupos de espécies ou famílias da referida espécie ou referido taxon se excluem do Anexo respectivo, como se segue:

-101 População da Groenlândia Ocidental

-102 População do Butão, Índia, Nepal e Paquistão

-103 Populações de Botsuana, Namíbia e Zimbábue

-104 População da Austrália

-105 Populações de Pecari tacaju do México e Estados Unidos da América

-106 Argentina: a população da província de Jujuy e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, la Rioja e San Juan

Bolívia: as populações das unidades de conservação de Mauri-Desaguadero, Ulla Ulla y Lípes-Chichas, com uma quota de exportação anual nula

Chile: uma parte da população da Província de Parinacota, la. Região de Tarapacá

Peru: toda a população

-107 Populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão

-108 Cathartidae

-109 *Melopsittacus undulatus*, *Nymphicus hollandicus* e *Psittacula krameri*

-110 População de *Rhea pennata pennata* da Argentina

-111 População do Equador, sujeita a uma quota de exportação zero até que a Secretaria da CITES e o Grupo de Especialistas de Crocodilos da CSE/UICN tenham aprovado uma quota de exportação anual

-112 Populações de Botsuana, Etiópia, Quênia, Madagascar, Malavi, Moçambique, República Unida da Tanzânia, África do Sul, Uganda, Zâmbia e Zimbábue. A República Unida da Tânzania autorizará a exportação de no máximo 1.600 espécimes silvestres (incluídos 100 troféus de caça) anualmente, além dos espécimes criados em cativeiro

-113 Populações da Austrália, Indonésia e Papúa Nova Guiné

-114 Deixou-se de aplicar

-115 Todas as espécies não suculentas

-116 *Aloe vera*; também denominada *Aloe barbadensis*

9.O símbolo (+) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior significa que somente algumas populações geograficamente isoladas, subespécies ou espécies do referido taxon estão incluídas no Anexo respectivo, como se segue:

+201 Populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão

+202 Populações do Butão, China, México e Mongólia

+203 Populações do Camarões e Nigéria

+204 Populações da Ásia +205 Populações da América Central e do Norte

+206 Populações de Bangladesh, Índia e Tailândia

+207 Populações da Índia

+208 Populações de Botsuana, Namíbia e Zimbábue

+209 Populações da Austrália

+210 Populações da África do Sul

+211 Argentina: a população da província de Jujuy e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, la Rioja e San Juan

Bolívia: as populações das unidades de conservação de Mauri-Desaguadero, Ulla Ulla y Lípes-Chichas, com uma quota de exportação anual nula

Chile: uma parte da população da Província de Parinacota, la. Região de Tarapacá

Peru: toda a população

+212 Populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão

+213 População do México

+214 Populações da Argélia, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão.

+215 População de Seychelles

+216 População da Europa, exceto a região que constituía anteriormente a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

+217 População da Federação Russa

+218 Populações das Américas

10.O símbolo (=) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de

um taxon superior significa que a denominação daquela espécie ou daquele taxon deve ser interpretada como se segue:

- =301 Também denominada *Phalanger maculatus*
- =302 Inclui a família *Tupaiaidae*
- =303 Anteriormente incluída na família *Lemuridae*
- =304 Anteriormente incluída como uma subespécie de *Callithrix jacchus*
- =305 Inclui o sinônimo genérico *Leontideus*
- =306 Anteriormente incluída na espécie *Saguinus oedipus*
- =307 Anteriormente incluída em *Alouatta palliata*
- =308 Anteriormente incluída como *Alouatta palliata (villosa)*
- =309 Inclui o sinônimo *Cercopithecus roloway*
- =310 Anteriormente incluída no gênero *Papio*
- =311 Inclui o sinônimo genérico *Simias*
- =312 Inclui o sinônimo *Colobus badis kikii*
- =313 Inclui o sinônimo *Colobus badius rufomitratu*
- =314 Inclui o sinônimo genérico *Rhinopithecus*
- =315 Também denominada *Presbytis entellus*
- =316 Também denominada *Presbytis geei* e *Semnopithecus geei*
- =317 Também denominada *Presbytis pileata* e *Semnopithecus pileatus*
- =318 Inclui os sinônimos *Bradypus boliviensis* e *Bradypus griseus*
- =319 Inclui o sinônimo *Priodontes giganteus*
- =320 Inclui o sinônimo *Physeter macrocephalus*
- =321 Inclui o sinônimo *Eschrichtius glaucus*
- =322 Anteriormente incluído no gênero *Balaena*
- =323 Anteriormente incluída no gênero *Dusicyon*
- =324 Inclui o sinônimo *Dusicyon fulvipes*
- =325 Inclui o sinônimo genérico *Fennecus*
- =326 Também denominada *Selenarctos thibetanus*=327 Também denominada *Aonyx microdon* ou *Paraonyx microdon*
- =328 Anteriormente incluída no gênero *Lutra*
- =329 Anteriormente incluída no gênero *Lutra*; inclui os sinônimos *Lutra annectens*, *Lutra enudris*, *Lutra incarum* e *Lutra platensis*
- =330 Inclui o sinônimo *Eupleres major*
- =331 Inclui *Eunymphicus cornutus cornutus* y *E.c.uvaensis*
- =332 Também denominada *Felis caracal* e *Lynx caracal*
- =333 Anteriormente incluída no gênero *Felis*
- =334 Também denominada *Felis pardina* ou *Felis lynx pardina*
- =335 Anteriormente incluída no gênero *Panthera*
- =336 Também denominada *Equus asinus*
- =337 Anteriormente incluída na espécie *Equus hemionus*
- =338 Também denominada *Equus caballus przewalskii*
- =339 Também denominada *Choeropsis liberiensis*
- =340 Também denominada *Cervus porcinus annamiticus*
- =341 Também denominada *Cervus porcinus calamianensis*
- =342 Também denominada *Cervus porcinus kuhlii*
- =343 Também denominada *Cervus dama mesopotamicus*
- =344 Inclui o sinônimo *Bos frontalis*
- =345 Inclui o sinônimo *Bos grunniens*
- =346 Inclui o sinônimo genérico *Novibos*
- =347 Inclui o sinônimo genérico *Anoa*

- =348 Também denominada *Damaliscus dorcas dorcas* ou *Damaliscus pygargus dorcas*
- =349 Anteriormente incluída na espécie *Naemorhedus goral*
- =350 Também denominada *Capricornis sumatraensis*
- =351 Inclui o sinônimo *Oryx tao*
- =352 Inclui o sinônimo *Ovis aries ophion*
- =353 Anteriormente incluída como *Ovis vignei* (vejam as decisões da Conferência das Partes dirigidas às Partes, relativas à inclusão de *Ovis vignei vignei* no Anexo I)
- =354 Também denominada *Rupicapra rupicapra omata*
- =355 Também denominada *Pterocnemia pennata*
- =356 Também denominada *Sula abbotti*
- =357 Também denominada *Ciconia ciconia boyciana*
- =358 Inclui os sinônimos *Anas chlorotis* e *Anas nesiotis*
- =359 Também denominada *Anas platyrhynchos laysanensis*
- =360 Provavelmente um híbrido entre *Anas platyrhynchos* e *Anas superciliosa*
- =361 Também denominada *Aquila heliaca adalbertii*
- =362 Também denominada *Chondrohierax wilsonii*
- =363 Também denominada *Falco peregrinus babylonicus* e *Falco peregrinus pelegrinoides*
- =364 Também denominada *Crax mitu mitu*
- =365 Anteriormente incluída no gênero *Aburria*, também denominada *Pipile pipile pipile*
- =366 Anteriormente incluída na espécie *Crossoptilon crossoptilon*
- =367 Anteriormente incluída na espécie *Polyplectron malacense*
- =368 Inclui o sinônimo *Rheinardia nigrescens*
- =369 Também denominada *Tricholimnas sylvestris*
- =370 Também denominada *Choriotis nigriceps*
- =371 Também denominada *Houbaropsis bengalensis*
- =372 Também denominada *Amazona dufresniana rhodocorytha*
- =373 Frequentemente comercializada pelo nome incorreto de *Ara caninde*
- =374 Também denominada *Cyanoramphus novaezelandiae cookii* =375 Também denominada *Opositta diophthalma coxeni*
- =376 Também denominada *Pezoporus occidentalis*
- =377 Anteriormente incluída na espécie *Psephotus chrysopterygius*
- =378 Também denominada *Psittacula krameri echo*
- =379 Anteriormente incluída no gênero *Gallirex*; também denominada *Tauraco porphyreolophus*
- =380 Também denominada *Otus gurneyi*
- =381 Também denominada *Ninox novaeseelandiae royana*
- =382 Anteriormente incluída no gênero *Glaucis*
- =383 Inclui o sinônimo genérico *Ptilolaemus*
- =384 Anteriormente incluída no gênero *Rhinoplax*
- =385 Também denominada *Pitta brachyura nympha*
- =386 Também denominada *Muscicapa ruecki* ou *Nilttava ruecki*
- =387 Também denominada *Dasyomis brachypterus longirostris*
- =388 Também denominada *Meliphaga cassidix*
- =389 Inclui o sinônimo genérico *Xanthopsar*
- =390 Anteriormente incluída no gênero *Spinus*
- =391 Também mencionada no gênero *Damonia*
- =392 Anteriormente incluída como *Kachuga tecta tecta*
- =393 Inclui os sinônimos genéricos *Nicoria* e *Geoemyda* (em parte)

- =394 Também denominada *Geochelone elephantopus*; mencionada desta maneira no gênero Testudo
- =395 Também mencionada no gênero Testudo
- =396 Também mencionada no gênero Aspideretes
- =397 Anteriormente incluída em *Podocnemis* spp.
- =398 Inclui Ailigatoridae, Crocodylidae e Gavialidae
- =399 Também denominada *Crocodylus mindorensis*
- =400 Também mencionada no gênero *Nactus*
- =401 Inclui o sinônimo genérico *Rhoptropella*
- =402 Anteriormente incluído em *Chamaeleo* spp.
- =403 Inclui os sinônimos genéricos *Calumma* e *Furcifer*
- =404 Inclui as famílias Bolyeriidae e Tropidophiidae como subfamílias
- =405 Também denominada *Constrictor constrictor occidentalis*
- =406 Inclui o sinônimo *Python moturus pimbura*
- =407 Inclui o sinônimo *Sanzinia manditra*
- =408 Inclui o sinônimo *Pseudoboa cloelia*
- =409 Também denominada *Hydrodynastes gigas*
- =410 Inclui os sinônimos *Naja atra*, *Naja kaouthia*, *Naja philippinensis*, *Naja samarensis*, *Naja sputatrix* e *Naja sumatra*
- =411 Inclui o sinônimo genérico *Megalobatrachus*
- =412 Anteriormente incluída em *Nectophrynoides* spp.
- =413 Anteriormente incluída em *Dendrobates* spp.
- =414 Também mencionada no gênero *Rana*
- =415 Sensu D'Abreu
- =416 Inclui os sinônimos *Pandinus africanus* e *Heterometrus resoseli*
- =417 Deixou-se de aplicar
- =418 Também denominada *Conchodromus dromas*
- =419 Também mencionada nos gêneros *Dysnomia* e *Plagiola*
- =420 Inclui o sinônimo genérico *Proptera*
- =421 Também mencionada no gênero *Carunculina*
- =422 Também denominada *Megalonaias nickliniana*
- =423 Também denominada *Cyrtonaias tampicoensis tecomatensis* e *Lampsilistampicoensis tecomatensis*
- =424 Inclui o sinônimo genérico *Micromya*
- =425 Inclui o sinônimo genérico *Papuina*
- =426 Inclui somente a família Helioporidae com uma espécie *Heliopora coerulea*
- =427 Também denominada *Podophyllum emodi* e *Sinopodophyllum hexandrum*
- =428 Inclui os sinônimos genéricos *Neogemesia* e *Roseocactus*
- =429 Também mencionada no gênero *Echinocactus*
- =430 Também mencionada no gênero *Mammillaria*; inclui o sinônimo *Coryphanta densipina*
- =431 Também denominada *Lobeira macdougallii* ou *Nopaioxchia macdougallii*
- =432 Também denominada *Echinocereus lindsayi*
- =433 Também mencionada no gênero *Cereus* e *Wilcoxia*
- =434 Também mencionada no gênero *Coryphantha*, anteriormente incluída em *Escobaria sneedii*
- =435 Também mencionada no gênero *Coryphantha*; inclui *Escobaria leei* como uma subespécie e o sinônimo *Escobaria nellieae*
- =436 Também denominada *Solisia pectinata*
- =437 Também denominada *Backebergia militaris*, *Cephalocereus militaris* e

Mitrocereus militaris; inclui o sinônimo Pachycereus chrysomallus
=438 Inclui Pediocactus bradyi spp. despainii e Pediocactus bradyi spp. winkleri e os sinônimos Pediocactus despainii, Pediocactus simpsonii spp. bradyi e Pediocactus winkleri; também mencionada no gênero Toumeyia
=439 Inclui Alsophila, Nephrolepis, Sphaeropteris, Trichopteris
=440 Também mencionada no gênero Navajoa, Toumeyia e Uthahia; inclui Pediocactus peeblesianus var. fickeisenii
=441 Também mencionada no gênero Echinocactus e Utahia
=442 Inclui o sinônimo genérico Encephalocarpus
=443 Inclui o sinônimo Ancistrocactus tobuschii e Ferocactus tobuschii
=444 Referida também nos gêneros Echinomastus e Neolloydia; inclui os sinônimos Echinomastus acuenensis e Echinomastus Krausei
=445 Inclui os sinônimos Ferocactus glaucus, Sclerocactus brevipinus, Sclerocactus wetlandicus e Sclerocactus wetlandicus spp. ilseae
=446 Também mencionada nos gêneros Echinocactus, Echinomastus e Neolloydia
=447 Também mencionada nos gêneros Coloradoa, Echinocactus, Ferocactus e Pediocactus
=448 Também mencionada nos gêneros Echinocactus, Mammillaria, Pediocactus e Toumeyia
=449 Também mencionada nos gêneros Coloradoa, Echinocactus, Ferocactus
=450 Também mencionada no gênero Pediocactus
=451 Inclui os sinônimos genéricos Gymnocactus, Normanbokea e Rapicactus
=452 Também denominada Saussurea lappa
=453 Também denominada Euphorbia decaryi var. capsaintemariensis
=454 Inclui Euphorbia cremersii f. viridifolia e Euphorbia cremersii f. rakotozafyi
=455 Inclui Euphorbia cylindrifolia spp. tuberifera
=456 Inclui Euphorbia decaryi var. ampanihyensis, robinsonii e spirosticha
=457 Inclui Euphorbia moratii var. asntsingiensis, bermarahensis e multiflora
=458 Também denominada Euphorbia capsaintemariensis var. tulearensis
=459 Também denominada Engelhardia pterocarpa
=460 Inclui Aloe compressa var. rugosquamosa e Aloe compressa var. schistophila y Aloe compressa var. paucituberculata=461 Inclui Aloe haworthioides var. aurantiaca
=462 Inclui Aloe laeta var. maniaensis
=463 Inclui as famílias Apostasiaceae e Cyprapediaceae como as subfamílias Apostasioideae e Cyprapedioideae
=464 Anacampteros australiana e A. kurtzii aparecem mencionadas nesta forma desta forma no gênero Grahamia
=465 Anteriormente incluída em Anacampteros spp.
=466 Também denominada Sarracenia rubra spp. alabamensis
=467 Também denominada Sarracenia rubra spp. jonesii
=468 Anteriormente incluída em ZAMIACEAE spp.
=469 Inclui o sinônimo Stangeria paradoxa
=470 Também denominada Taxus baccata spp. wallichiana
=471 Inclui o sinônimo Welwitschia bainesii
=472 Tupinambis merinae (Durimél & Bibron, 1839), incluída até 1º de Agosto de 2000 como T. teguixin (Linnaeus, 1758) (Distribuição: Norte da Argentina, Uruguai, Paraguai, sul do Brasil, estendendo-se até a parte meridional da Amazônia brasileira). Tupinambis teguixin (Linnaeus, 1758), incluída até 1º de Agosto de 2000 como Tupinambis nigropunctatus (Spix, 1824) (Distribuição: Colômbia, Venezuela, Guianas, bacia

amazônica do Equador, Peru, Bolívia e Brasil, do sul do Brasil até o Estado de São Paulo)
11.O símbolo(°)seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior deve ser interpretado como se segue:

°601 Foi estabelecido uma quota de exportação nula. Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e, em consequência, seu comércio deverá ser regulamentado.

°602 Os espécimes domesticados não estão sujeitos às disposições da Convenção

°603 As quotas de exportação anual para espécimes vivos e troféus de caça estão estabelecidas como se segue:

Botsuana: 5

Namíbia: 150

Zimbábue: 50

O comércio destes espécimes está sujeito às disposições do Artigo III da Convenção

°604 Populações de Botsuana, Namíbia e Zimbábue

Com o exclusivo propósito de permitir: 1) A exportação de troféus de caça com fins não comerciais; 2) A exportação de animais vivos a destinatários apropriados e aceitáveis (Namíbia: unicamente com fins não comerciais); 3) A exportação de peles (unicamente Zimbábue); 4) A exportação de artigos de couro e esculturas de marfim com fins comerciais (Zimbábue unicamente).[]1.Todos os demais espécimes devem ser como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e seu comércio deverá ser regulamentado como tal. Afim de garantir que: a) os destinatários de animais vivos sejam “apropriados e aceitáveis” e/ou b) o propósito da importação seja “não comercial”, só se expedirá licenças de exportação e certificados de re-exportação uma vez que a Autoridade Administrativa expedidora tenha recebido, da Autoridade do Estado de importação, um certificado no sentido de que:

No caso a), em analogia com o parágrafo 3(b) do Artigo III da Convenção, a Autoridade Científica tenha visitado o centro de acolhida e certificar que o destinatário proposto está devidamente equipado para abrigar e cuidar dos animais; e/ou

No caso b), em analogia com o parágrafo 3 (c)do Artigo III, a Autoridade Administrativa tenha verificado que os espécimes não serão utilizados “com fins primordialmente comerciais”.

População da África do Sul

Com o exclusivo propósito de autorizar: 1) o comércio de troféus de caça com fins não comerciais; 2) o comércio de animais vivos com finalidade de reintrodução em áreas protegidas oficialmente declaradas de acordo com a legislação do país importador; 3) o comércio de peles e artigos de couro. Somente será autorizado o comércio de de marfim não trabalhado de presas inteiras da reserva governamental procedente do Parque Nacional Kruger, sujeito à quota nula. Todos os demais espécimes são considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e seu comércio deverá estar regulamentado como tal.

1 Foi omitido seguinte texto da anotação que já deixou de ser aplicada.[Não se autorizará o comércio internacional de marfim antes de transcorrer 18 meses desde a data em que entre em vigor a transferência ao Anexo II (isto é, 18 de março de 1999). A partir desta data, poderá exportar para o Japão o marfim não trabalhado, mediante quotas experimentais que não excedam 25,3 toneladas (Botsuana), 13,8 toneladas (Namíbia) e 20 toneladas (Zimbábue), sujeito às condições estipuladas na decisão N°10.1 da Conferência das Partes dirigidas às Partes.]

°605 Com o exclusivo propósito de permitir o comércio internacional de animais vivos à destinatários apropriados e aceitáveis, e de troféus de caça. Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e seu

comércio, em consequência deverá ser regulamentado como tal.

°606 Com o exclusivo propósito de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, cujas populações estão incluídas no Anexo II (veja +211), e dos estoques registrados na IX reunião da Conferência das Partes (novembro de 1994) no Peru de 3.249 kg de lã e de tecidos e artigos derivados, inclusive artigos artesanais de luxo e tecidos de tear fabricado. No avesso dos tecidos deve figurar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicunha, e nas orelhas a expressão “VICUNHA-PAIS DE ORIGEM”, dependendo do país de origem. Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas nos Anexos I e, em consequência, seu comércio deverá ser regulamentado.

°607 Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção.

°608 Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e ou cultivares não estão sujeitos às disposições da Convenção:

Hatiora x graeseri

Schlumbergera x buckleyi

Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera opuntoides x Schlumbergera truncata

Schlumbergera truncata (cultivares)

Gymnocalycium mihanovichii (cultivares) formas aclorofiladas, enxertadas nos seguintes cavalos: *Harrisia 'Jusbertii'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

°609 Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Euphorbia trigona* não estão sujeitos às disposições da Convenção

°610 Os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis não estão sujeitos às disposições da Convenção

°611 Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não estão sujeitos às disposições da Convenção. Não obstante, esta obrigação não se aplica aos espécimes comercializados como tubérculos latentes.

°612 Foi estabelecido uma quota anual de exportação nula para os espécimes de *Manis crassicaudata*, *M. javanica*, *M. pentadactyla* coletados na natureza e comercializados com fins primordialmente comerciais.

°613 Foi estabelecida uma quota anual de exportação nula para espécimes de *Geochelone sulcata* coletados na natureza e comercializados com fins primordialmente comerciais

12. De conformidade com as disposições do Parágrafo b(iii), do Artigo I, da Convenção, o símbolo (#) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou de um taxon superior incluído no Anexo II, designa as partes ou derivados provenientes dessa espécie ou desse taxon e se indicam como segue para os fins da Convenção:

#1 Designa todas as partes e derivados, exceto:

a) as sementes, os esporos e o pólen (inclusive as polínias);

b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis; e

c) as flores cortadas de plantas produzidas artificialmente.

#2 Designa todas as partes e derivados, exceto:

a) as sementes e o pólen;

b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e

d) os derivados químicos.

#3 Designa as raízes inteiras ou em discos ou partes de raízes, excluídas as partes ou derivados manufaturados, tais como pó, pastilhas, extratos, tônicos, chás e outros preparados. #4 Designa todas as partes e derivados, exceto:

- a) as sementes, exceto as de cactáceas mexicanas originárias do México, e o pólen;
- b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, suas partes e derivados, de exemplares aclimatados ou reproduzidos artificialmente; e
- e) os elementos do talo, suas partes e derivados de plantas do gênero *Opuntia* subgênero *Opuntia* aclimatadas ou reproduzidas artificialmente.

#5 Designa toras para serrar, madeira serrada e, laminados de madeira.

#6 Designa pequenos troncos de madeira e pedaços não elaborados

#7 Designa todas as partes e derivados, exceto:

- a) as sementes e o pólen (inclusive as polínias);
- b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis;
- c) as flores cortadas de exemplares reproduzidos artificialmente; e
- d) os frutos, suas partes e derivados de plantas do gênero *Vanilla* reproduzidas artificialmente

#8 Designa todas as partes e derivados, exceto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis;
- c) as flores cortadas de exemplares reproduzidos artificialmente; e
- d) os produtos farmacêuticos elaborados.

13. Considerando que nenhuma das espécies ou taxa superiores de FLORA incluídas no Anexo I estão anotadas, no sentido de que seus híbridos sejam tratados de acordo com as disposições do Artigo III da Convenção, os híbridos reproduzidos artificialmente de uma ou mais destas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial. Ainda, as sementes, o pólen (inclusive as polínias), as flores cortadas, os cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em frascos estéreis destes híbridos não estão sujeitos às disposições da Convenção.

(PARA VISUALIZAR OS ANEXOS I E II ENTRE EM: LISTA CITES)

ANEXO III

Em vigor a partir de 6 de agosto de 2001.

INTERPRETAÇÃO 1. As referências aos taxa superiores da espécie têm o único fim de servir de informação ou classificação.

2. O símbolo (+) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie significa que apenas as populações geograficamente isoladas da referida espécie estão incluídas no Anexo III como se segue:

- +201³ População da espécie na Bolívia
- +202³ População da espécie no Brasil
- +203³ Todas as populações da espécie nas Américas
- +204³ População da espécie no México
- +205³ População da espécie no Peru.

3. O símbolo (=) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie significa

que a denominação da referida espécie deve ser interpretada como se segue:

- =401³ Também denominada *Vampirops lineatus*
- =402³ Anteriormente incluída como *Tamandua tetradactyla* (em parte)
- =403³ Inclui o sinônimo *Cabassous gymnurus*
- =404³ Inclui o sinônimo genérico *Coendou*
- =405³ Inclui o sinônimo genérico *Cuniculus*
- =406³ Inclui o sinônimo *Vulpes vulpes leucopus*
- =407³ Anteriormente incluída como *Nasua nasua*
- =408³ Inclui o sinônimo *Galictis allamandi*
- =409³ Anteriormente incluída como *Martes flavigula*
- =410³ Inclui o sinônimo genérico *Viverra*
- =411³ Anteriormente incluída como *Viverra megaspila*
- =412³ Anteriormente incluída como *Herpestes auropunctatus*
- =413³ Anteriormente incluída como *Herpestes fuscus*
- =414³ Anteriormente incluída como *Bubalus bubalis* (forma doméstica)
- =415³ Também denominada *Boocercus eurycerus*; inclui o sinônimo genérico *Taurotragus*
- =416³ Também denominada *Ardeola ibis*
- =417³ Também denominada *Egretta alba* e *Ardea alba*
- =418³ Também denominada *Hagedashia hagedash*
- =419³ Também denominada *Lampribus rara*
- =420³ Também denominada *Spatula clypeata*
- =421³ Também denominada *Nyroca nyroca*
- =422³ Inclui o sinônimo *Dendrocygna fulva*
- =423³ Também denominada *Cairina hartlaubii*
- =424³ Também denominada *Crax pauxi*
- =425³ Anteriormente incluída como *Arborophila brunneopectus* (em parte)
- =42³ Também denominada *Turturoena iriditorques*; anteriormente incluída como *Columba malherbii* (em parte)
- =427³ Também denominada *Nesoenas mayeri*
- =428³ Anteriormente incluída como *Treron australis* (em parte)
- =429³ Também denominada *Calopelia brehmeri*; inclui o sinônimo *Calopelia puella*
- =430³ Também denominada *Tympanistria tympanistria*
- =431³ Também denominada *Tchitreia bourbonensis*
- =432³ Anteriormente incluída como *Serinus gularis* (em parte)
- =433³ Também denominada *Estrilda subflava* ou *Sporaeginthus subflavus*
- =434³ Anteriormente incluída como *Lagonosticta larvata* (em parte)=435³Inclui o sinônimo genérico *Spermestes*
- =436³ Também denominada *Euodice cantans*; anteriormente incluída como *Lonchura malabarica* (em parte)
- =437³ Também denominada *Hypargos nitidulus*
- =438³ Anteriormente incluída como *Parmoptila woodhousei* (em parte)
- =439³ Inclui os sinônimos *Pyrenestes frommi* e *Pyrenestes rothschildi*
- =440³ Também denominada *Estrilda bengala*
- =441³ Também denominada *Malimbus rubriceps* ou *Anaplectes melanotis*
- =442³ Também denominada *Coliuspasser ardens*
- =443³ Anteriormente incluída como *Euplectes orix* (em parte)
- =444³ Também denominada *Coliuspasser macrourus*
- =445³ Também denominada *Ploceus superciliosus*
- =446³ Inclui o sinônimo *Ploceus nigriceps*
- =447³ Também denominada *Sitagra luteola*

- =448³ Também denominada *Sitagra melanocephala*
- =449³ Anteriormente incluída como *Ploceus velatus*
- =450³ Também denominada *Hypochoera chalybeata*; inclui os sinônimos *Vidua amauropteryx*, *Vidua centralis*, *Vidua neumanni*, *Vidua okavangoensis* e *Vidua ultramarina*
- =451³ Anteriormente incluída como *Vidua paradisaea* (em parte)
- =452³ Também denominada *Pelusios subniger*
- =453³ Anteriormente incluída como *Natrix*
- =454³ Anteriormente incluída como *Talauma hodgsonii*, também denominada *Magnolia hodgsonii* e *Magnolia candollii* var. *obobata*.
- =455³ Anteriormente incluída como *Bothrops nummifer*
- =456³ Anteriormente incluída como *Bothrops schlegelli*
- =457³ Anteriormente incluída como *Vipera russelli*
- =458³ Anteriormente incluída como *Bothrops nasatus*
- =459³ Anteriormente incluída como *Bothrops ophryomegas*

4. Os nomes dos países colocados junto aos nomes das espécies são os das Partes que solicitaram a inclusão dessas espécies no presente Anexo.

5. Todo animal ou planta, vivo ou morto, pertencente a uma espécie incluída no presente Anexo está coberta pelas disposições da Convenção, assim como toda parte ou derivado facilmente identificável relacionado com essa espécie, a menos que de acordo com o disposto nos subparágrafos ii) e iii), parágrafo b), do Artigo I, da Convenção, o símbolo (#) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie vegetal incluída no Anexo III designa as partes ou derivados provenientes dessa espécie e são indicados como se segue para os fins da Convenção:

#1³ Designa todas as partes e derivados facilmente identificáveis, exceto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (inclusive as polínias);
- b) os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que são transportados em vasos estéreis; e
- c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente.

#2³ Designa toras para serrar, madeira serrada, laminados e chapas de madeira

#3³ Designa, além dos animais inteiros, somente asas ou nadadeiras e partes das

mesmas.FAUNA

CHORDATA

MAMMALIA

CHIROPTERA

Phyllostomidae *Platyrrhinus lineatus* =401³ Uruguai

EDENTATA

Myrmecophagidae *Tamandua mexicana* =402³ Guatemala

Megalonychidae *Choloepus hoffmanni* =403³ Costa Rica

Dasypodidae *Cabassous centralis* Costa Rica

Cabassous tatouay =403³ Uruguai

RODENTIA

Sciuridae *Epixerus ebii* Gana

Marmota caudata Índia

Marmota himalayana Índia

Sciurus deppei Costa Rica

Anomaluridae *Anomalurus beecrofti* Gana

Anomalurus derbianus Gana

Anomalurus pelii Gana

Idiurus macrotis Gana

Hystricidae *Hystrix cristata* Gana

Erethizontidae *Sphiggurus mexicanus* =404³ Honduras

Sphiggurus spinosus =404³ Uruguai

Agoutidae *Agouti paca* =405³ Honduras

Dasyproctidae *Dasyprocta punctata* Honduras

CARNIVORA

Canidae *Canis aureus* Índia

Vulpes bengalensis Índia

Vulpes vulpes griffithi Índia

Vulpes vulpes montana Índia

Vulpes vulpes pusilla =406³ Índia Procyonidae *Bassaricyon gabbii* Costa Rica

Bassariscus sumichrasti Costa Rica

Nasua narica =407³ Honduras

Nasua nasua solitaria Uruguai

Potos flavus Honduras

Mustelidae *Eira barbara* Honduras

Galictis vittata =408³ Costa Rica

Martes flavigula Índia

Martes foina intermedia Índia

Martes gwatkinsii =409³ India

Mellivora capensis Botsuana, Gana

Mustela altaica Índia

Mustela erminea ferghanae Índia

Mustela kathiah Índia

Mustela sibirica Índia

Viverridae *Arctictis binturong* Índia

Civettictis civetta =410³ Botsuana

Paguma larvata Índia

Paradoxurus hermaphroditus Índia

Paradoxurus jerdoni Índia

Viverra civettina =411³ Índia

Viverra zibetha Índia

Viverricula indica Índia

Herpestidae *Herpestes brachyurus fuscus* =413³ Índia

Herpestes edwardsii Índia

Herpestes javanicus auropunctata =412³ Índia

Herpestes smithii Índia

Herpestes urva Índia

Herpestes vitticollis India

Hyaenidae *Proteles cristatus* Botsuana

PINNIPEDIA

Odobenidae *Odobenus rosmarus* Canadá

ARTIODACTYLA

Tragulidae *Hyemoschus aquaticus* Gana

Cervidae *Cervus elaphus barbarus* Tunísia

Mazama americana cerasina Guatemala

Odocoileus virginianus mayensis Guatemala

Bovidae *Antilope cervicapra* Nepal

Bubalus arnee =414³ Nepal

Damaliscus lunatus Gana

Gazella cuvieri Tunísia

Gazella dorcas Tunísia *Gazella leptoceros* Tunísia

Tetracerus quadricornis Nepal

Tragelaphus eurycerus =415³ Gana

Tragelaphus spekii Gana

AVES

CICONIIFORMES

Ardeidae *Ardea goliath* Gana

Bubulcus ibis =416³ Gana

Casmerodius albus =417³ Gana

Egretta garzetta Gana

Ciconiidae *Ephippiorhynchus senegalensis* Gana

Leptoptilos crumeniferus Gana

Threskiornithidae *Bostrychia hagedash* =418³ Gana

Bostrychia rara =419³ Gana

Threskiornis aethiopicus Gana

ANSERIFORMES

Anatidae *Alopochen aegyptiacus* Gana

Anas acuta Gana

Anas capensis Gana

Anas clypeata =420³ Gana

Anas crecca Gana

Anas penelope Gana

Anas querquedula Gana

Aythya nyroca =421³ Gana

Cairina moschata Honduras

Dendrocygna autumnalis Honduras

Dendrocygna bicolor =422³ Gana, Honduras

Dendrocygna viduata Gana

Neffapus auritus Gana

Plectropterus gambensis Gana

Preronetta hartlaubli =423³ Gana

FALCONIFORMES

Cathartidae *Sarcoramphus papa* Honduras

GALLIFORMES

Cracidae *Crax alberti* Colômbia

Crax daubentoni Colômbia

Crax globulosa Colômbia

Crax rubra Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras

Ortalis vetula Guatemala, Honduras *Pauxi pauxi* =424³ Colômbia

Penelope purpurascens Honduras

Penelopina nigra Guatemala

Phasianidae *Agelastes meleagrides* Gana

Agriocharis ocellata Guatemala

Arborophila charltonii Malásia

Arborophila orientalis =425³ Malásia

Caloperdix oculatea Malásia

Lophura erythrophthalma Malásia

Lophura ignita Malásia

Melanoperdix nigra Malásia

Polyplectron inopinatum Malásia

Rhizothera longirostris Malásia

Rollulus rouloul Malásia

Tragopan satyra Nepal

CHARADRIFORMES

Burhinidae Burhinus bistriatus Guatemala

COLUMBIFORMES

Columbidae Columba guinea Gana

Columba iriditorques =426³ Gana

Columba livia Gana

Columba mayeri =427³ Maurício

Columba unicincta Gana

Oena capensis Gana

Streptopelia decipiens Gana

Streptopelia roseogrisea Gana

Streptopelia semitorquata Gana

Streptopelia senegalensis Gana

Streptopelia turtur Gana

Streptopelia vinacea Gana

Treron calva =428³ Gana

Treron waalia Gana

Turtur abyssinicus Gana

Turtur afer Gana

Turtur brehmeri =429³ Gana

Turtur tympanistria =430³ Gana

PSITTACIFORMES

Psittacidae Psittacula krameri Gana

CUCULIFORMES

Musophagidae Corythaeola cristata Gana

Crinifer piscator Gana

Musophaga violacea Gana

PICIFORMES

Capitonidae Semnornis ramphastinus Colômbia

Ramphastidae Bailloni bailloni Argentina

Pteroglossus castanotis Argentina

Ramphastos dicolorus Argentina

Selenidera macuhrostris Argentina

PASSERIFORMES

Cotingidae Cephalopterus ornatus Colômbia

Cephalopterus penduliger Colômbia

Muscicapidae Bebrornis rodericanus Maurício

Terpsiphone bourbannensis =431³ Maurício

Fringillidae Serinus canicapillus =432³ Gana

Serinus leucopygius Gana

Serinus mozambicus Gana

Estrildidae Amadina fasciata Gana

Amandava subflava =433³ Gana

Estrilda astrild Gana

Esfrilda caerulescens Gana

Esfrilda melpoda Gana

Estrilda troglodytes Gana

Lagonosticta rara Gana

Lagonosticta rubricata Gana
Lagonosticta rufopicta Gana
Lagonosticta senegala Gana
Lagonosticta vinacea =434³ Gana
Lonchura bicolor =435³ Gana
Lonchura cantans =436³ Gana
Lonchura cucullata =435³ Gana
Lonchura fringilloides =435³ Gana
Mandingoa nitidula =437³ Gana
Nesocharis capistrata Gana
Nigrita bicolor Gana
Nigrita canicapilla Gana
Nigrita fusconota Gana
Nigrita luteifrons Gana
Ortygospiza atricolils Gana
Parmoptila rubrifrons =438³ Gana
Pholidornis rushiae Gana
Pyrenestes ostrinus =439³ Gana
Pytilia hypogrammica Gana
Pytilia phoenicoptera Gana
Spermophaga haematina Gana
Uraeginthus bengalus =440³ Gana
Ploceidae Amblyospiza albifrons Gana
Anaplectes rubriceps =512 Gana
Anomalospiza imberbis Gana
Bubalornis albirostris Gana
Euplectes afer Gana
Euplectes ardens =513 Gana
Euplectes franciscanus =514 Gana
Euplectes hordeaceus Gana
Euplectes macrourus =515 Gana
Malimbus cassini Gana
Malimbus malimbicus Gana
Malimbus nitens Gana
Malimbus rubricolils Gana
Malimbus scutatus Gana
Pachyphantes superciliosus =516 Gana
Passer griseus Gana
Petronia dentata Gana
Plocepasser superciliosus Gana
Ploceus albinucha Gana
Ploceus aurantius Gana
Ploceus cucullatus =517 Gana
Ploceus heuglini Gana
Ploceus luteolus =518 Gana
Ploceus melanocephalus =519 Gana
Ploceus nigerrimus Gana
Ploceus nigricollis Gana
Ploceus pelzelni Gana
Ploceus preussi Gana
Ploceus tricolor Gana

Ploceus vitellinus =520 Gana
Quelea erythroptera Gana
Sporopipes frontalis Gana
Vidua chalybeata =521 Gana
Vidua interjecta Gana
Vidua larvaticola Gana
Vidua macroura Gana
Vidua orientalis =522 Gana
Vidua raricola Gana
Vidua togoensis Gana
Vidua wilsoni Gana

REPTILIA

TESTUDINATA

Trionychidae *Trionyx triunguis* Gana
Pelomedusidae *Pelomedusa subrufa* Gana
Pelusios adansonii Gana
Pelusios castaneus Gana
Pelusios gabonensis =523 Gana
Pelusios niger Gana

SERPENTES

Colubridae *Atretium schistosum* Índia
Cerberus rynchops Índia
Xenochrophis piscator =524 Índia
Elapidae *Micrurus diastema* Honduras
Micrurus nigrocinctus Honduras
Viperidae *Agkistrodon bilineatus* Honduras
Bothrops asper Honduras
Bothrops nasutus Honduras
Bothrops nummifer Honduras
Bothrops ophryomegas Honduras
Bothrops schlegelii Honduras
Crotalus durissus Honduras
Vipera russellii Índia

PISCES

LAMNIFORMES Reino Unido

Cetorhinidae *Cetorhinus maximus* #3³

ARTHROPODA

INSECTA

Lucinadae *Colophon* spp. África do Sul

FLORA

GNETACEAE *Gnetum montanum* #1³ Nepal/Nepal

MAGNOLIACEAE *Magnolia lillifera* var. *obovata* =453³ #1³ Nepal

MELIACEAE *Cedrela odorata* #2³

Swetenia macrophylla #2³ Peru +2053

Bolivia +201³

Brasil +202³

Costa Rica +203³

México +204³

Peru +2053

PAPAVERACEAE *Meconopsis regia* #1³ Nepal

PODOCARPACEAE *Podocarpus neriifolius* #1³ Nepal

TETRACENTRACEAE *Tetracentron sinense* #1³ Nepal